



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DECISÃO PLENÁRIA:	<u>09 / 02 /2026</u>	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Secretário:			

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRAS

RELATÓRIO

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 011/2025 Dispõe sobre a implantação, aprovação e fiscalização de condomínios horizontais de lotes no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 1.358-A do Código Civil, e dá outras providências.

Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

A competência da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras, preceitua no Regimento Interno em seu artigo 69, inciso III; em opinar sobre todas as proposições pertinentes a ela conferidas.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão após manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo agora a análise do mérito técnico-urbanístico.

A proposição encontra-se em consonância com os princípios do planejamento urbano previstos no art. 182 da Constituição Federal e com a legislação urbanística municipal vigente, ao subordinar a implantação dos condomínios horizontais de lotes ao Plano Diretor, à Lei de Uso e Ocupação do Solo, ao Código de Obras e às normas ambientais aplicáveis.

O Projeto condiciona a aprovação dos empreendimentos à observância das normas ambientais e à obtenção das licenças cabíveis, o que reforça a compatibilidade entre expansão urbana e proteção ambiental.

Sob a ótica urbanística, mostra-se acertada a definição de que todas as áreas e infraestruturas localizadas intramuros constituem responsabilidade exclusiva do condomínio, incluindo vias internas, áreas verdes, equipamentos comunitários e serviços internos.

A Comissão avalia como adequada a delimitação do papel do Município à fiscalização da conformidade do projeto aprovado e da execução das obras, especialmente para fins de emissão de habite-se.

Este Relator se **manifesta favorável** segue para à discussão e votação em Sessão Plenária.

É o relatório.

PARECER N° 001/2026

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela aprovação da proposição.

Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras, 09 de fevereiro de 2026.

Relator/Presidente: Ver. **Edes Francisco Béia**

Vice-Presidente: Ver. **Augusto Borges Casetta Ferreira**

Membro: Ver. **Diocelio Antunes Pruciano**